



JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS - BAHIA  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO

**PORTARIA N. 05, DE 28 DE JULHO DE 2014, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
ADJUNTO À VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS.**

O Juiz Federal Coordenado do Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Eunápolis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a determinação constitucional segundo a qual “os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório” (CF, art. 93, XIV);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, o disposto no art. 41, inciso XVII, da Lei n. 5.010/66, e o disposto no art. 104 do Provimento Geral Consolidado n. 03, de 26/03/2002-COGER/TRF-1ª Região,

**CONSIDERANDO** a determinação do STJ, nos autos do RESP n. 1.381.683, no sentido de que seja suspensa a tramitação das ações que visassem a correção fundiária com o afastamento da TR como índice de correção monetária em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal;

**CONSIDERANDO** os critérios informadores dos Juizados Especiais, quais sejam, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nas ações contra a Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a correção do saldo da conta de FGTS, com substituição da Taxa Referencial - TR, como índice de correção monetária por índice diverso, o comando de suspensão dos autos deverá ser realizado, no início da lide, pelos servidores do JEF através de ato ordinatório.

**Parágrafo Único.** Os autos permanecerão suspensos até ulterior manifestação do e. Superior Tribunal de Justiça.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, BA, 28 de julho de 2014.

Juiz Federal **ALEX SCHRAMM DE ROCHA**